



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 026/15, DE 31 DE JULHO DE 2015.

Altera o artigo 10 da Lei nº. 171/03, de 13 de agosto de 2003, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 10, da Lei nº. 171/03, de 13 de agosto de 2003, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - As operações de empréstimo ao servidor público municipal não poderão ser feitas em prazo superior a 96 (noventa e seis) meses.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa il. Casa de Leis, trata sobre alteração na Lei n.º 171/03, de 13 de agosto de 2003, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Vez por outra, esta Administração vem sendo solicitada a participar de entendimento entre a classe de servidores em atividade e aposentados e instituições financeiras, visando autorizar consignações em folha de pagamento para que possam contratar empréstimos em estabelecimentos financeiros que operam no gênero.

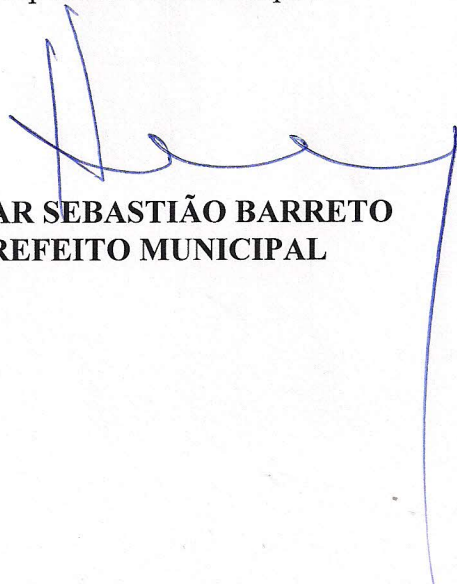
Quanto às consignações compulsórias, pode-se dizer que estas já resultam de leis de hierarquia superior. Mas no tocante as consignações facultativas, aí sim, o Poder Público deverá autorizar as consignações, que importam em repercussão na folha de pagamentos mensais.

É o caso presente, de aumento no prazo para contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento, visando uma maior facilidade aos servidores públicos municipais em suas operações financeiras, vez que com a aprovação do presente projeto, os empréstimos consignados poderão ser feitos em até 96 (noventa e seis) meses.

Esta alteração na legislação em nada modificará a situação do Município, eis que este ente federado não terá nenhuma obrigação, que implique em corresponsabilidade deste junto ao órgão financeiro, ficando a sua participação adstrita à autorização, pura e simples, dos descontos em folha.

Como isto representa interesse geral da classe dos servidores, entendemos ser um benefício do qual a Administração poderá participar, sem maior ônus.

Estamos certos da cooperação da il. Casa de Leis, sempre presente em tudo que diz respeito aos interesses superiores do Município.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL